

subsidiária entre si, as obrigações financeiras assumidas ou por qualquer ato emanado de seus respectivos Poderes Sociais. Art. 4º - A FCV, tem por fim: a) difundir a prática do Voleibol no Estado de Santa Catarina, objetivando o progresso de todas as entidades filiadas; b) representar o Voleibol Catarinense junto aos Poderes Públicos e a CBV em caráter geral; c) representar o Voleibol Catarinense em todo o Território Nacional, desde que não implique em atribuições da alçada da CBV; d) respeitar e fazer respeitar, as normas, regulamentos e regras da FIV e CBV; e) participar dos Campeonatos Brasileiros de Voleibol; f) promover ou permitir a realização de competições regionais; g) providenciar conforme preceitua o Estatuto da CBV a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais; h) promover o funcionamento da escola para curso de formação de Árbitros de Voleibol; i) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos Poderes Públicos e das Entidades Internacionais; j) regulamentar as inscrições dos participantes de Voleibol no Estado de Santa Catarina, bem como as transferências de atletas respeitada a disciplina da CBV, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais, quando for o caso; l) elaborar regulamentos, tanto os de natureza técnica, como administrativa; m) promover e fomentar a prática do Voleibol estudantil, universitário, o de caráter comunitário e social, além do Voleibol adaptado; n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição; o) praticar no exercício da direção do Voleibol no Estado de Santa Catarina todos os atos necessários à realização de seus fins; p) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas previstas neste Estatuto. Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Avisos e demais Normas Orgânicas e Técnicas baixadas pela CBV recepcionadas pela FCV sem prejuízo de outras dela mesma emanadas. **CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO** Art. 5º - A FCV é constituída pelas Entidades de Prática Desportiva - EPD e pelos Representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto. Parágrafo Único - As EPDs e os Representantes dos Atletas filiados à FCV na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FCV e com outras atividades congêneres sem antes esgotar todas as instâncias da Justiça Desportiva. Art. 6º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FCV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades. I - Advertência; II - Censura Escrita; III - Multa; IV - Suspensão; V - Desfiliação ou Desvinculação. § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam

